



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lote 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Coordenador do Laboratório de Inovação, **BRUNO MONTEIRO PORTELA**, e o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, estabelecida nesta cidade, com sede na Rua do Brum, nº 123 - Empresarial Maurício Brandão Mattos - 2º andar, bairro do Recife, CEP 50.030-260, Recife - PE, doravante denominada **SECTI**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 062.628.074-54 e portador da Cédula de Identidade nº 636.7492 SSP/PE, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.001218/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para cooperação mútua no desenvolvimento e implementação dos Marcos Legais de Ciência, Tecnologia e Inovação e das Startups e do Empreendedorismo Inovador, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos do presente Acordo:

- A. Estabelecer diretrizes para promover e fortalecer a Cultura da Inovação no Setor Público, visando aprimorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- B. Fomentar o intraempreendedorismo no Setor Público, por meio da implementação de políticas e programas que incentivem a criatividade, a iniciativa e a capacidade de resolução de problemas entre os colaboradores;

- C. Desenvolver e aperfeiçoar políticas públicas e ambientes propícios à inovação, com o intuito de criar condições favoráveis para o surgimento e a disseminação de práticas inovadoras no âmbito governamental;
- D. Promover a integração da inovação com o desenvolvimento sustentável, mediante a concepção e a implementação de estratégias, projetos e iniciativas que conciliem o progresso socioeconômico com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

3.1 O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira para quaisquer dos participantes.

Subcláusula primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS E PROPRIEDADE

4.1 A propriedade do código-fonte de todos os módulos e sistemas desenvolvidos ou aprimorados por qualquer dos convenientes são próprio deles e, eventual permissão de acesso, não constitui cessão de propriedade intelectual em favor de qualquer das partes, não impedindo, contudo, o desenvolvimento conjunto com softwares livres em ambiente compartilhado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Advocacia-Geral da União:

- a) Apresentação dos instrumentos jurídicos de compras públicas de inovação previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) Construção conjunta de uma cartilha de boas práticas de desafios de inovação no âmbito da Administração Pública; e
- c) Realização de eventos, simpósios e reuniões sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública.

6.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Prefeitura de Recife:

- a) Apresentação da Metodologia do E.I.T.A Recife;
- b) Construção conjunta de uma cartilha de boas práticas de desafios de inovação no âmbito da Administração Pública; e
- c) Realização de eventos, simpósios e reuniões sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública.

6.3 Para a consecução do objeto do presente Acordo, os partícipes envidarão todos os esforços necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) trabalhar conjuntamente no planejamento, organização, coordenação e controle das atividades que objetivem a continuidade do desenvolvimento, evolução, produção e implantação dos módulos e sistemas informatizados objeto da parceria; e
- n) disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica a ser desenvolvida conjuntamente;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos

acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- f) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11.2 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1 No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de se fazer representar por advogado, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam

eletronicamente por meio de seus representantes.

Brasília, ____ de _____ de 2024.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
SECRETÁRIO DA SECTI-RECIFE

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2024

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para cooperação mútua a fim de fomentar a inovação na Administração Pública, viabilizada pelos Marcos Legais: de Ciência Tecnologia e Inovação, das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

II – DA META A SER ATINGIDA:

Estabelecimento de diálogo entre os acordantes para a definição de entendimentos comuns que possibilitem a construção e evolução contínua para o aprimoramento da incorporação da inovação no âmbito dos convenientes, bem ainda para produção de orientações, simpósios, eventos e produção de conteúdo educacionais que facilitem Compras Públicas para Inovação.

III – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes desse Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada um dos participantes.

IV – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

As ações do plano envolvem a execução das seguintes etapas:

Iniciativa	Responsável	Prazo
Apresentação dos instrumentos jurídicos de compras públicas de inovação previstos no ordenamento jurídico brasileiro	AGU	3 MESES
Apresentação da Metodologia do E.I.T.A Recife	SECTI	3 MESES
Construção conjunta de uma cartilha de boas práticas de desafios de inovação no âmbito da Administração Pública	AGU E SECTI	12 MESES
Realização de eventos, simpósios e reuniões	AGU E SECTI	24 MESES

sobre desafios de inovação no âmbito da Administração Pública		
---	--	--

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto do são os mesmos previstos no Acordo de Cooperação técnica, com previsão na Cláusula Nona.